



JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CJF/STJ Nº 7/2019

Acordo de cooperação técnica que entre si celebram o Conselho da Justiça Federal e o Superior Tribunal de Justiça (Processo SEI/CJF n. 0001954-59.2019.4.90.8000 e SEI/STJ n. 036721/2018).

O **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**, com sede no SCES, Trecho 3, Polo 8, Lote 9, Brasília – DF, CNPJ 00.508.903/0001-88, doravante denominado **CJF**, e o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, com sede na SAFS, Quadra 6, Lote 1, Trecho III, Brasília – DF, CNPJ 00.488.478/0001-02, doravante denominado **STJ**, ambos representados neste ato pelo seu Presidente, Ministro **JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**, RG M-692.805 SSP/MG e CPF 198.209.096-00, com a interveniência da **CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL**, neste ato representada por sua Corregedora-Geral, Ministra **MARIA THEREZA ROCHA DE ASSIS MOURA**, RG 5.497.895-6 SSP/SP e CPF 039.163.658-86, **RESOLVEM** celebrar este **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento no parágrafo único do art. 105 da Constituição Federal e, no que couber, na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e no Acordo de Cooperação Técnico-Institucional n. 001/2011 – CJF/STJ, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este acordo objetiva promover o suporte logístico de pessoal às funções do Ministro Corregedor-Geral da Justiça Federal, conforme definidas no art. 7º da Lei n. 11.798, de 29 de outubro de 2008.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

CLÁUSULA SEGUNDA – Para a consecução dos objetivos deste termo, o STJ enviará ofício ao CJF indicando os servidores que atuarão em suporte às atividades do Ministro Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Parágrafo único. A execução deste termo não alterará a lotação dos servidores do STJ e dar-se-á sem prejuízo da remuneração deles, observando-se a qualificação funcional, que deverá ser compatível com as atividades a serem desenvolvidas.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – As partes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução deste acordo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUARTA – Este acordo não envolve a transferência de recursos orçamentários, tampouco de repasses financeiros, cabendo a cada partícipe arcar com os respectivos custos operacionais.

DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA – Este acordo terá vigência de sessenta meses, a partir de 14 de maio de 2019, com eficácia a partir de sua publicação, nos termos da legislação aplicável.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA SEXTA – As partes poderão promover, a qualquer tempo, o distrato ou a resilição unilateral deste acordo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de noventa dias, ficando cada órgão responsável pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – O extrato deste instrumento será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do STJ, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006, combinado com o parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/1993.

DA SOLUÇÃO DE DÚVIDAS E CONTROVÉRSIAS

CLÁUSULA OITAVA – As eventuais dúvidas e controvérsias oriundas deste acordo, quando não dirimidas pelos dirigentes dos órgãos acordantes, serão submetidas ao Presidente.

Por estarem assim ajustadas, as partes, por meio de seu representante legal, assinam eletronicamente este instrumento para todos os fins de direito.

Ministro **JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**

Presidente do STJ e do CJF

Ministra **MARIA THEREZA ROCHA DE ASSIS MOURA**

Corregedora-Geral da Justiça Federal

Juíza Federal **SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES**

Secretária-Geral do CJF

LÚCIO GUIMARÃES MARQUES

Diretor-Geral do STJ



Documento assinado eletronicamente por **Juíza Federal SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES, Secretária-Geral**, em 26/02/2019, às 18:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, Presidente**, em 26/02/2019, às 18:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Vice-Presidente e Corregedora-Geral da Justiça Federal**, em 06/03/2019, às 14:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Lúcio Guimarães Marques, Usuário Externo**, em 19/03/2019, às 20:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0013474** e o código CRC **A7C399DB**.



Processo nº0001954-59.2019.4.90.8000

SEI nº0013474